

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO- 2026
CATEGORIA - TRANSPORTES

Que entre si celebram, de um lado o **SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **10.893.039/0001-39**, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, acompanhados por seus respectivos advogados, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª. A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a categoria dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias das empresas do comércio das cidades de Esplanada e Inhambupe, será regida pelas seguintes regras normativas:

CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, as empresas a categoria dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias das empresas do comércio de Alagoinhas e região, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe de 6,8% (seis vírgula oito por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2025, para os empregados que ganham até 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria.

Parágrafo Único – Para os empregados que ganham mais de 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria, o reajuste salarial deverá ser no importe mínimo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª. - PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica garantido, a todo empregado Condutor em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias das empresas do comércio de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Sátiro Dias, Teodoro Sampaio e Terra Nova, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.710,45 (Hum mil, setecentos e dez e quarenta e cinco centavos), para os ajudantes de motoristas e similares;

B - R\$ 1.737,83 (Hum mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), para os operadores em empilhadeiras;

C - R\$ 1.839,52 (Hum mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para os motoristas.

Parágrafo Primeiro – Os MOTORISTAS DE CAMINHÕES a partir de 4.000Kg, receberão adicional de R\$ 400,50 (quatrocentos reais e cinquenta centavos) e acima de 15.000K receberão adicional de R\$ 601,07 (seiscentos e um reais e sete centavos), incorporado aos salários.

Parágrafo Segundo – DIÁRIAS DE VIAGEM – As empresas realizarão o pagamento de diária de viagem no valor de R\$ 91,97 (noventa e um reais e noventa e sete centavos) aos trabalhadores que forem destacados para trabalhar em municípios diferentes do que estiverem lotados, e que precisem de pernoite. Caso haja necessidade de disponibilização de um valor maior para custear a despesa de pernoite, o empregado deverá comunicar o empregador da necessidade, devendo apresentar nota fiscal comprovando o gasto, oportunidade em que será reembolsado o valor excedente.

Parágrafo Terceiro – OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE.

CLÁUSULA 4ª. REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego no comércio de **Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Olíndina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Sátiro Dias, Teodoro Sampaio e Terra Nova**, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 05 (cinco) funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2026 e até 31 de dezembro de 2026, poderão manter o pagamento do piso salarial de seus empregados no valor de um salário mínimo nacional, mensalmente.

Parágrafo Segundo – Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao SICOMERCIO o certificado do REPIS e estar adimplente junto ao BSF, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e RAIS atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

Parágrafo Terceiro – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) pisos salariais para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Quarto – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo primeiro e forem associadas e adimplentes com os seus respectivos sindicatos terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ao SICOMERCIO, no ato do requerimento.

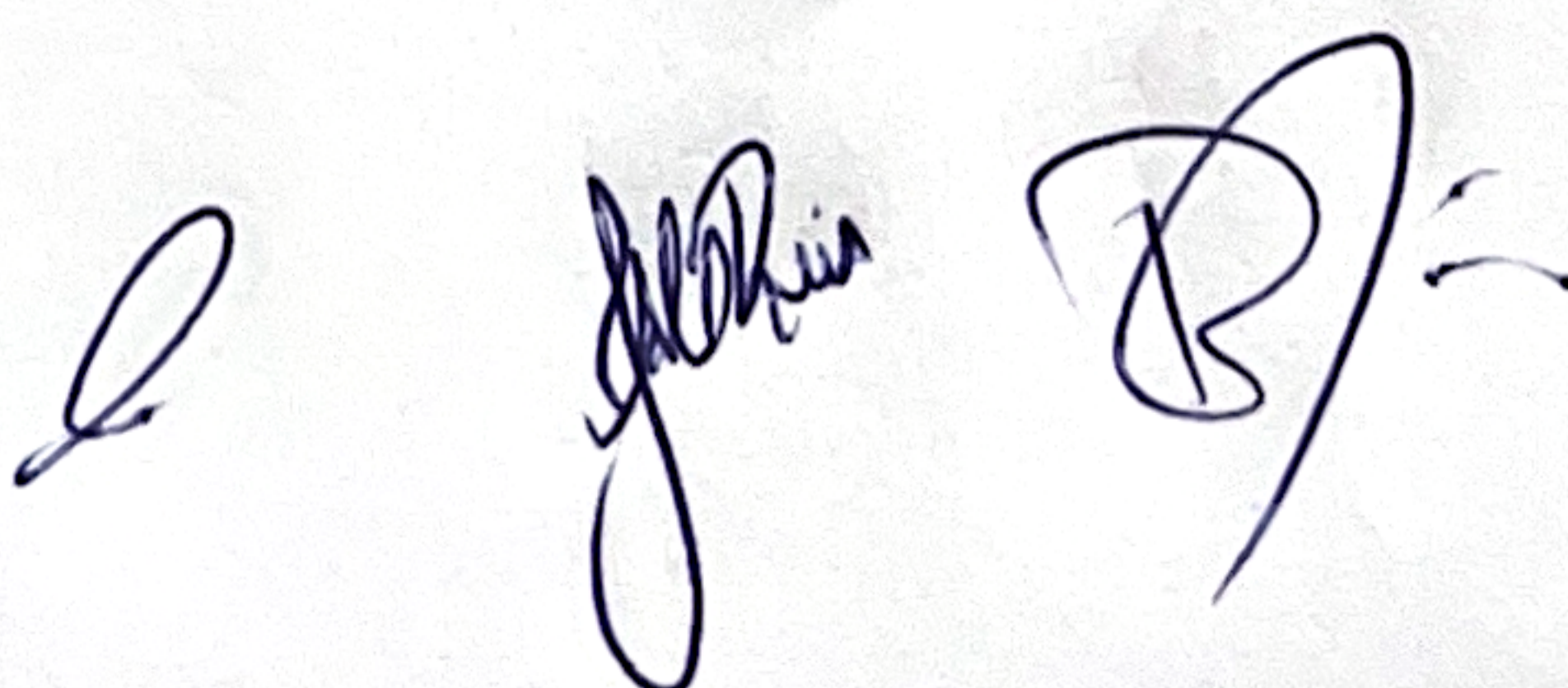
Parágrafo Quinto - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 5ª. - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenentes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente **“PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.




A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada **“Gestora”**, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
-----------	---



<p>Plano Odontológico*</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Urgência ● Diagnóstico ● Prevenção ● Restauração ● Tratamento de canal ● Odontopediatria ● Radiologia ● Cirurgias ● Tratamento de gengiva ● Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Cobertura Nacional ● Sem Perícia ● Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 ● Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.

<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 ● Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. ● A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. ● Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. ● Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. ● Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. ● Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.




	<p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> ● Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. ● Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

[Handwritten signatures and initials]

<p>Telemedicina Individual***</p>	<p>Serviço de Teleconsulta – Online</p> <p>Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.</p> <p>As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.</p> <p>O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> ● O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. ● Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. ● É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. ● Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
--	--

<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. ● Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
<p>Consultas Subsidiadas***</p>	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.
	<ul style="list-style-type: none"> ● O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. ● O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>

<p>Desconto Farmácia****</p>	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
<p>Clube Bem Mais Vantagens*****</p>	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e- commerces, delivery, alimentação e muito mais. ● Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. ● Cursos e Revistas ● Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub- estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-alagoinhas para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo

da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-alagoinhas ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-alagoinhas

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

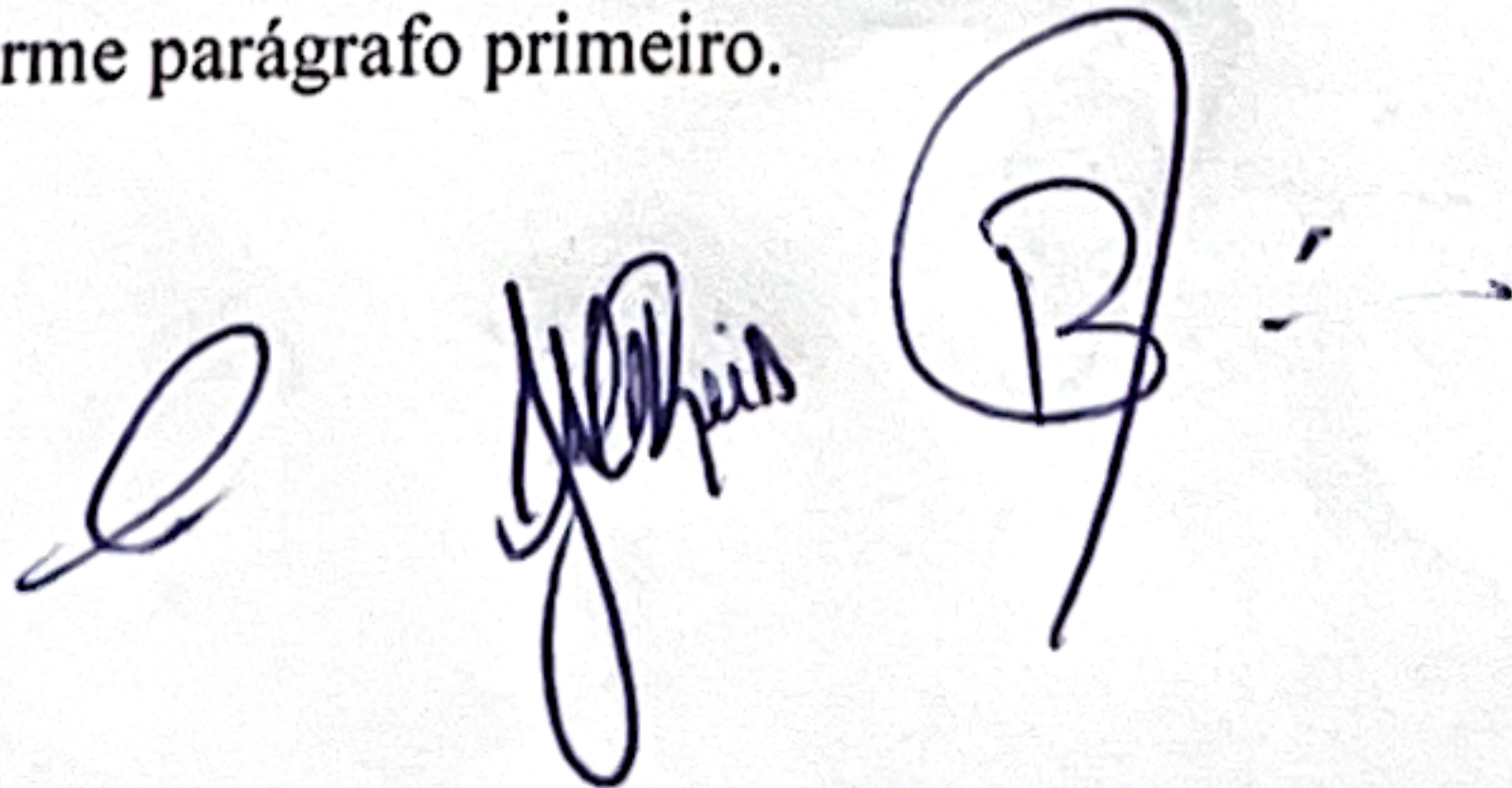
Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.



Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

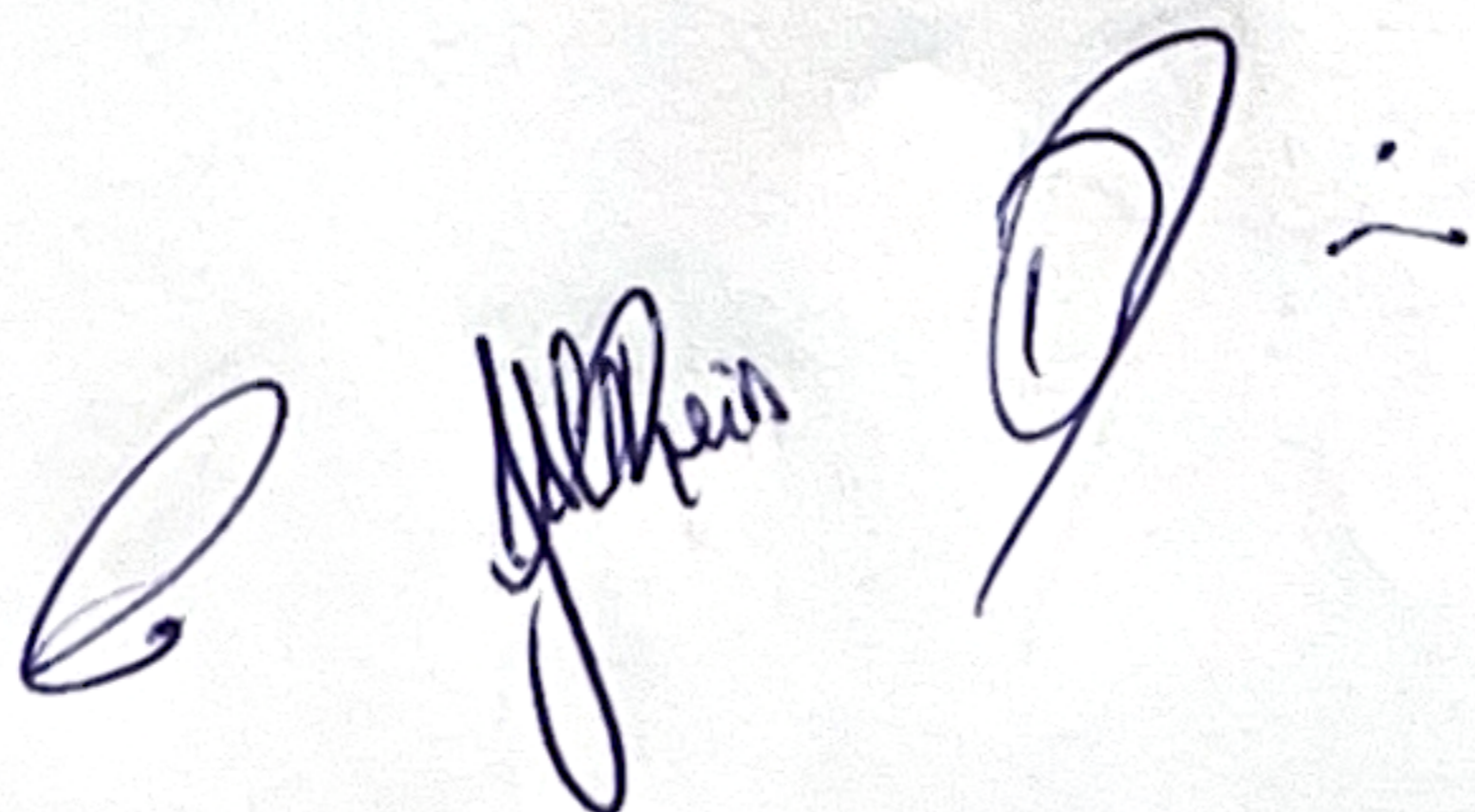
Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA 6ª. DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA – Os Sindicatos convenientes, Laboral, na condição de contratante, indicador, fiscalizador e representante dos trabalhadores da categoria dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias das empresas do comércio de Alagoinhas e região e o Patronal, na condição de interveniente do pagamento e representante das empresas da categoria, são beneficiários que aderem, legalmente, aos efeitos Convenção Coletiva de Trabalho e do presente Termo Aditivo, instituem, em favor de todos os seus empregados e membros de ambas as Categorias, de forma coletiva, Benefícios Sociais de Saúde, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – DA ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA – Os empregados que aderirem ao Plano de Saúde HAPVIDA, desembolsarão 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício, mediante desconto em folha de pagamento, e as Empresa custearão o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor restante do benefício, somando-se assim 100%, (Cem por cento) do valor do Plano de saúde.

ALÍNEA “A” – Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenientes, a possibilidade de qualquer Empresa negociar condição mais benéfica do que a pactuada acima, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

ALÍNEA “B” – Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenientes, que as condições previstas nos Instrumentos Coletivos de Trabalho (Convenção Coletiva e Acordo Coletivo) negociados anteriormente, restam mantidas, de forma que, os percentuais dispostos no caput acima, se aplicam, somente, às novas inclusões a partir da Convenção Coletiva de Trabalho.



Parágrafo Segundo – DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES - A Inscrição de dependentes só será possível com manifestação pessoal do titular e autorização para desconto do valor correspondente a 100% em sua folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – DO ENVIO DE DOCUMENTOS - Fica desde já acordado, entre as Entidades Sindicais aqui convenentes, que todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho que aderirem ao Plano de Saúde, deverão encaminhar para o Sindicato Laboral os seguintes documentos abaixo delineados, para confecção de Termo Aditivo:

- a) - Contrato social CNH ou RG do sócio administrador da empresa;
- b) - Para os trabalhadores que aderirem ao plano bem como seus respectivos dependentes será necessário o envio de:
 - b.1) - Quando se tratar do TITULAR, o nome completo com o CPF, data de nascimento e nome de mãe;
 - b.2) - Quando se tratar do DEPENDENTE, o nome completo com o CPF, data de nascimento, nome de mãe, tipo de parentesco, data do casamento (para cônjuge), número de nascido vivo (para dependentes recém nascidos que não tenha CPF).

Parágrafo Quarto – DA NOVA ADESÃO - Poderá aderir ao benefício do Plano de Saúde HAPVIDA, os empresários sócios proprietários, bem como seus dependentes seguindo as mesmas regras estabelecidas acima;

Parágrafo Quinto – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE BOLETO - Será de responsabilidade das empresas as operações referente a inclusão, exclusão e retirada de boleto, caso a operadora mantenha sistema de gestão, cabendo as empresas solicitar junto a operadora seu código e a senha de acesso;

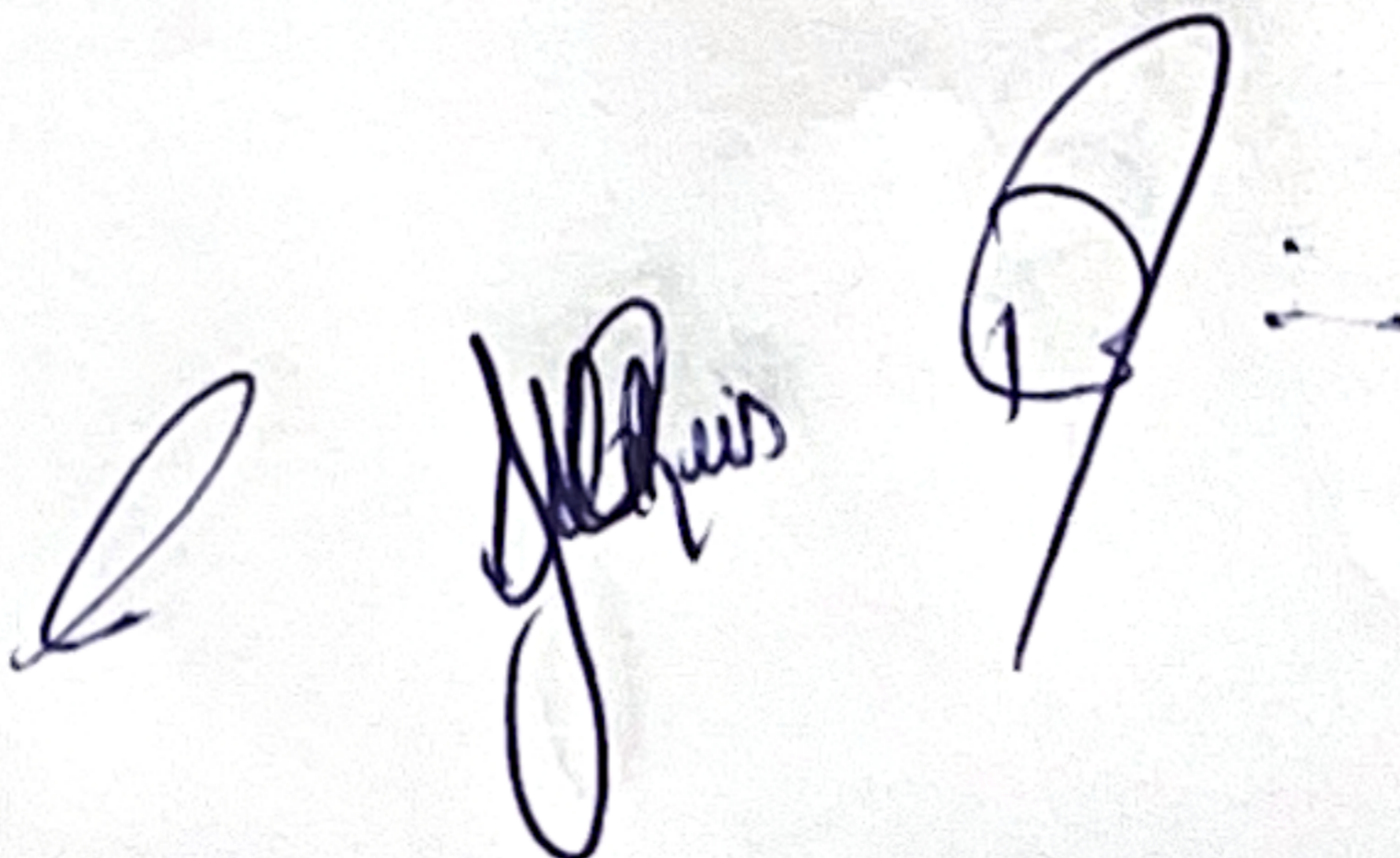
Parágrafo Sexto – DA SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS - A solução de todas as pendências relativas à execução dos contratos, deverão ser tratadas diretamente com a operadora através da Corretora Raissonmara Susep 201056364;

Parágrafo Sétimo – DA COBERTURA - O Plano de Saúde HAPVIDA terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos e hospitalares, sem Co-participação, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde, bem como, cumprir com todas as obrigações assumidas por meio contrato de N° 08R2G;

Parágrafo Oitavo – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Resta pactuado entre as partes Convenentes que o prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com a garantia de reajuste, após 12 meses de contrato (Data-base da Categoria), em percentual negociado entre as partes, levando em consideração o índice da Agência Nacional de Saúde - ANS e a Sinistralidade;

Parágrafo nono - DO LIMITE PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PLANOS DE SAÚDE - Resta pactuado também, entre as partes Convenentes, que as Empresas poderão realizar desconto, a título do Plano de Saúde, no contracheque dos seus Empregados, em até R\$ 645,90 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), mediante autorização prévia, individual e expressa do Empregado;

CLÁUSULA 7ª. DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (Quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (Quinze) de cada mês.



CLÁUSULA 8ª. TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **01 (um) Triênio**.

CLÁUSULA 9ª. EXAME TOXICOLÓGICO - Ficam as empresas obrigadas a custear a realização de exame toxicológico aos motoristas/condutores de veículos de cargas, desde a coleta do material até a obtenção do resultado.

CLÁUSULA 10ª. DO DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 11ª. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze) últimos** meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se **complete 01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS - Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

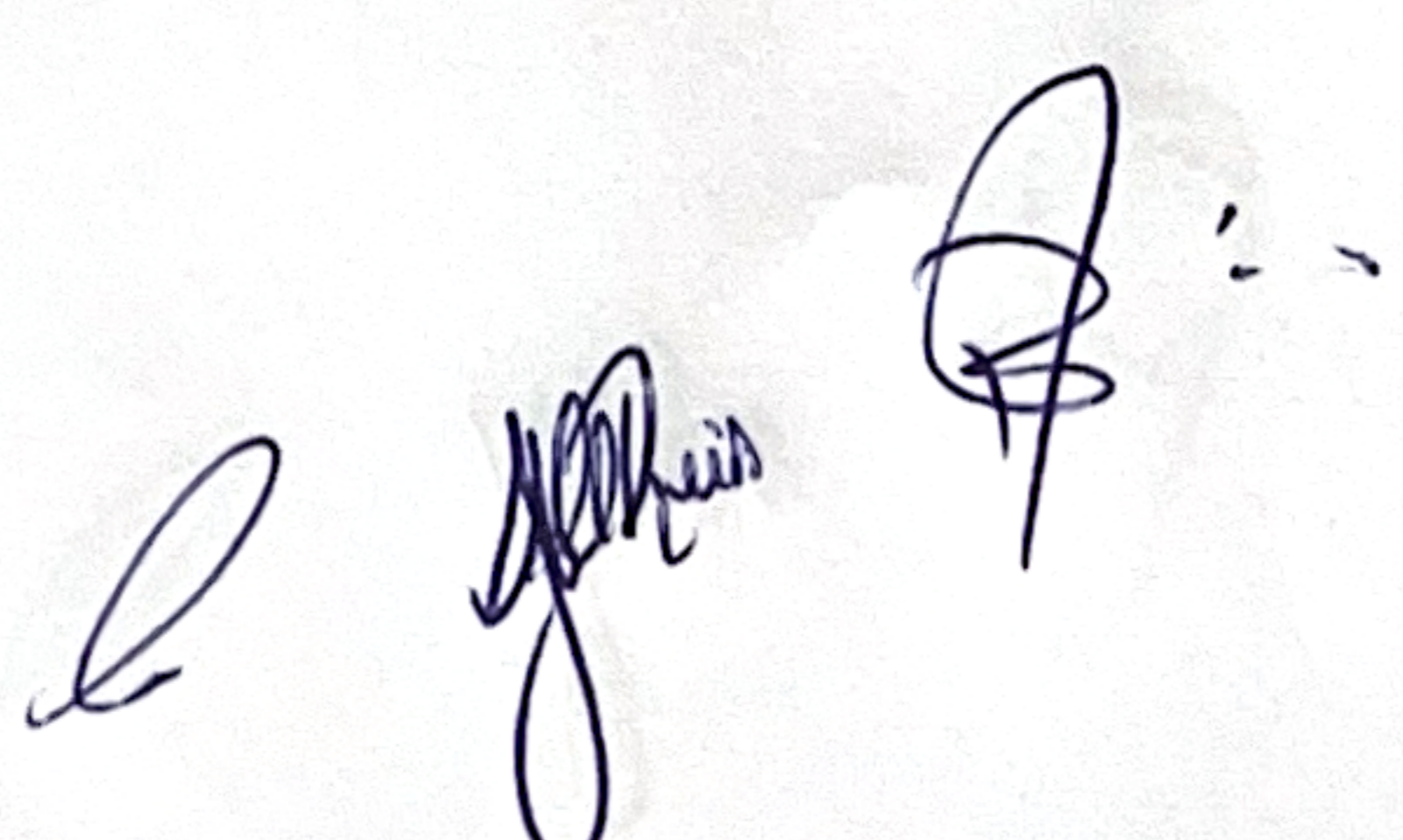
CLÁUSULA 12ª. DO UNIFORME - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 13ª. DA JORNADA - A jornada normal é de **8 horas diárias e de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na lei 12.790/2013.

Parágrafo Primeiro - HORA EXTRA - As horas extras serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA - Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

Parágrafo Terceiro - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.



Parágrafo Quarto - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 14ª. DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

CLÁUSULA 15ª. DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **mais de 100 (Cem) empregados** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 16ª. DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 17ª. DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs - Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio das cidades de **Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Sátiro Dias, Teodoro Sampaio e Terra Nova**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.

CLÁUSULA 18ª. DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio, com **45 (quarenta e cinco) anos** de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar **05 (cinco) anos ou mais** de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;

E - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010;**



CLÁUSULA 19ª. DO DIA DO TRABALHADOR MOTORISTA - Fica estipulado que o Dia do Motorista será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Parágrafo Único: Para os empregados abrangidos por esta Convenção, fica autorizado o labor no Dia do Motorista que deverá ser compensado com a concessão de folga no dia do Comerciante (segunda-feira de carnaval). Sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 20ª. DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

Parágrafo Único - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o empregado, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 21ª. ABERTURA AOS DOMINGOS – ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, até as 14 horas, nos seguintes termos:

A) Os estabelecimentos do comércio em geral do Município de Alagoinhas e região, poderão abrir e funcionar aos domingos, conforme autorização prevista no art. 1º da Lei Municipal 2.494/2019.

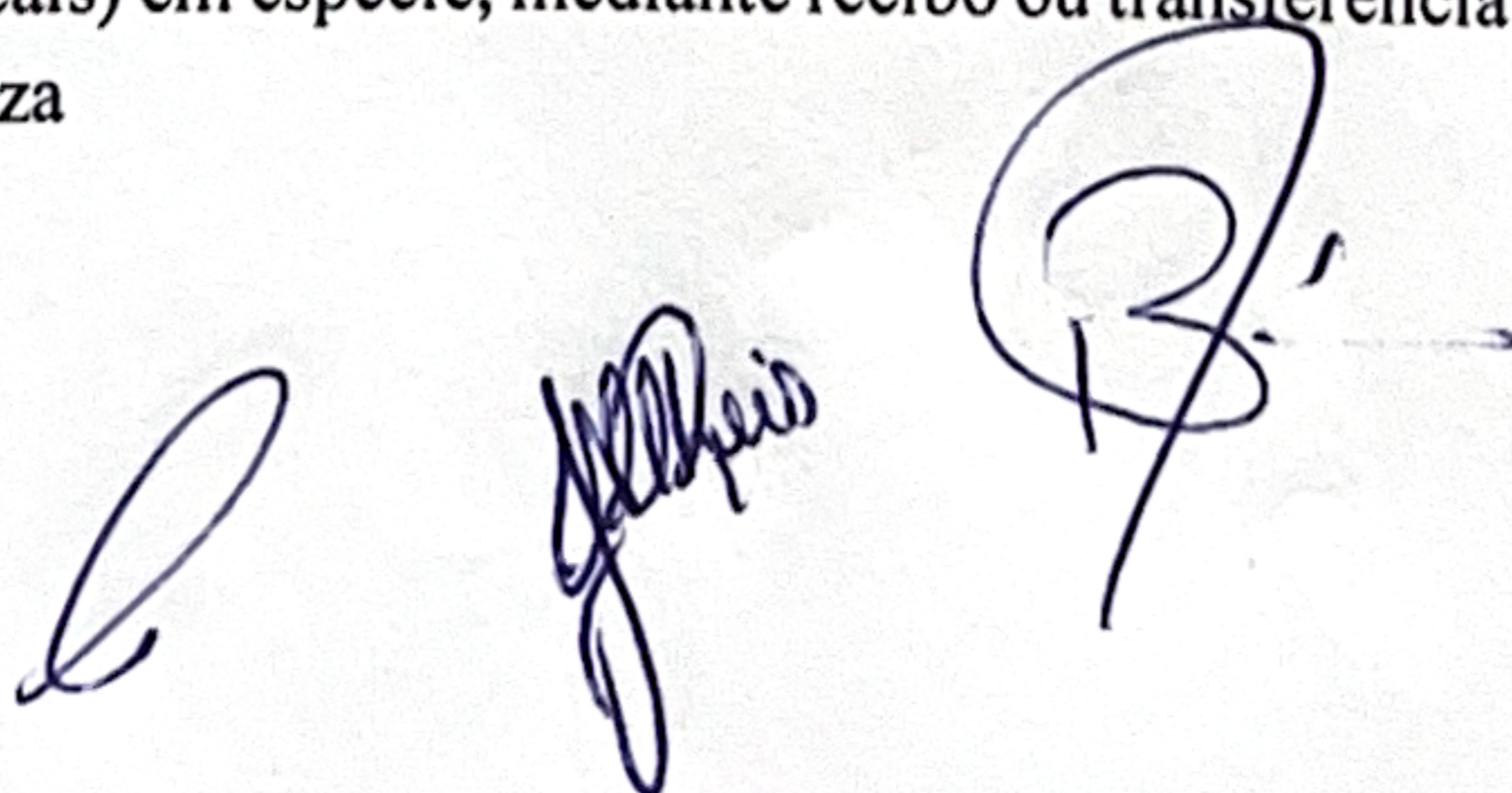
B) Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal.

C) Nos demais casos de trabalho aos domingos, o (a) comerciante (a) receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais), em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Este valor não será devido se o trabalho for compensado, nos termos da alínea B da cláusula 21ª.

CLÁUSULA 22ª. VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades de **Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Sátiro Dias, Teodoro Sampaio e Terra Nova**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; **Segunda - Feira de Carnaval**, Dia do Comerciante; **Sexta – Feira Santa**; **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador; **25 de Dezembro**, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no **Domingo que ocorre as Eleições Municipais**.

Parágrafo Primeiro - Fica de logo permitido o trabalho nos dias de feriado até as 14 horas, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias. O (a) comerciante (a) que trabalhar nos dias de feriado permitidos, receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais) em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza



jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, vedada a sua compensação.

Parágrafo Segundo - As microempresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na cláusula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 23ª. - DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

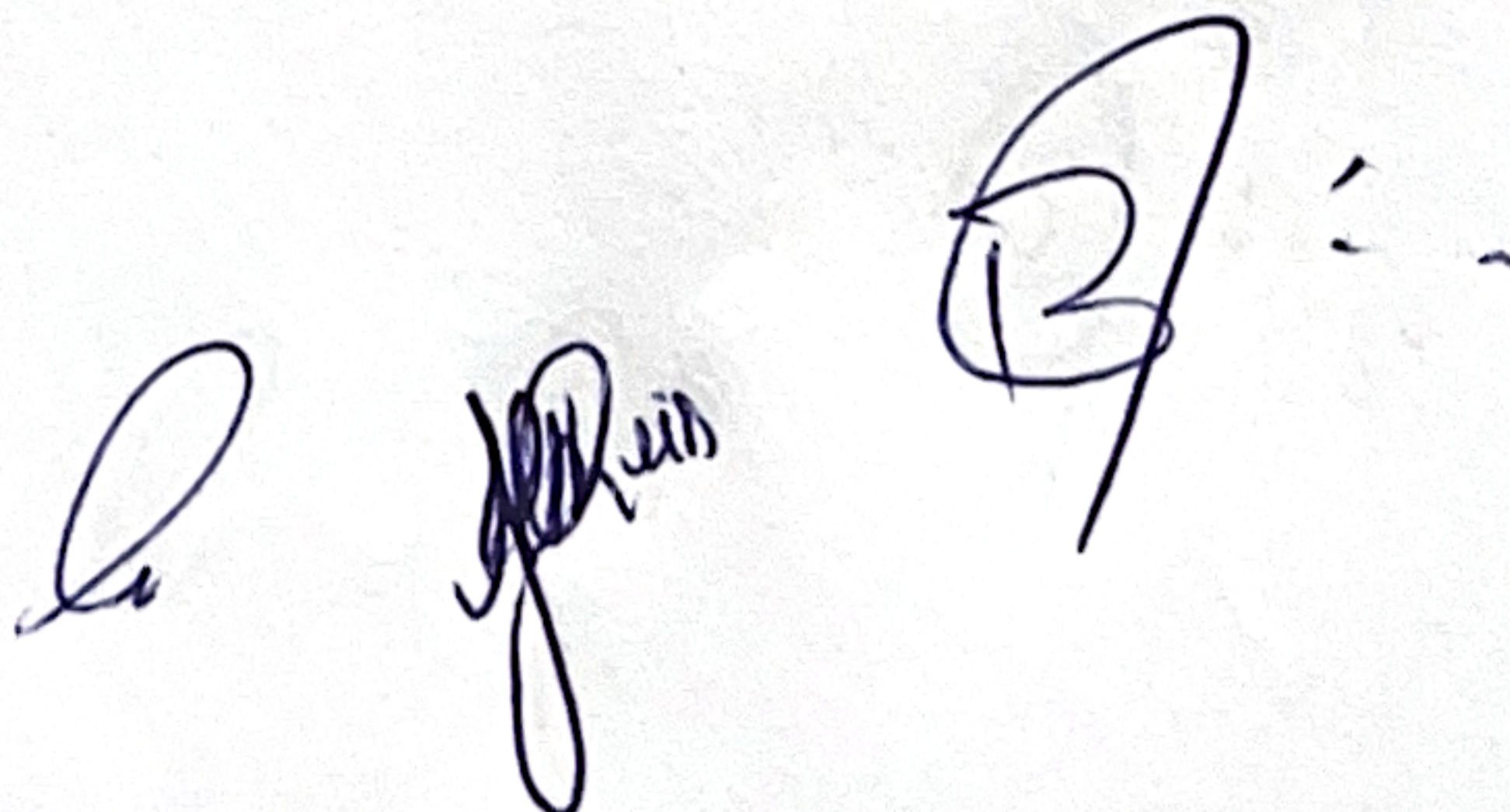
CLÁUSULA 24ª. - DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se **exceção** ao Diretor Presidente da Entidade.

Parágrafo Único - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 25ª. DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

CLÁUSULA 26ª. DA PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prevê a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Único - As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. As firmas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.



CLÁUSULA 27ª. DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 28ª. DOS VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 29ª. DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

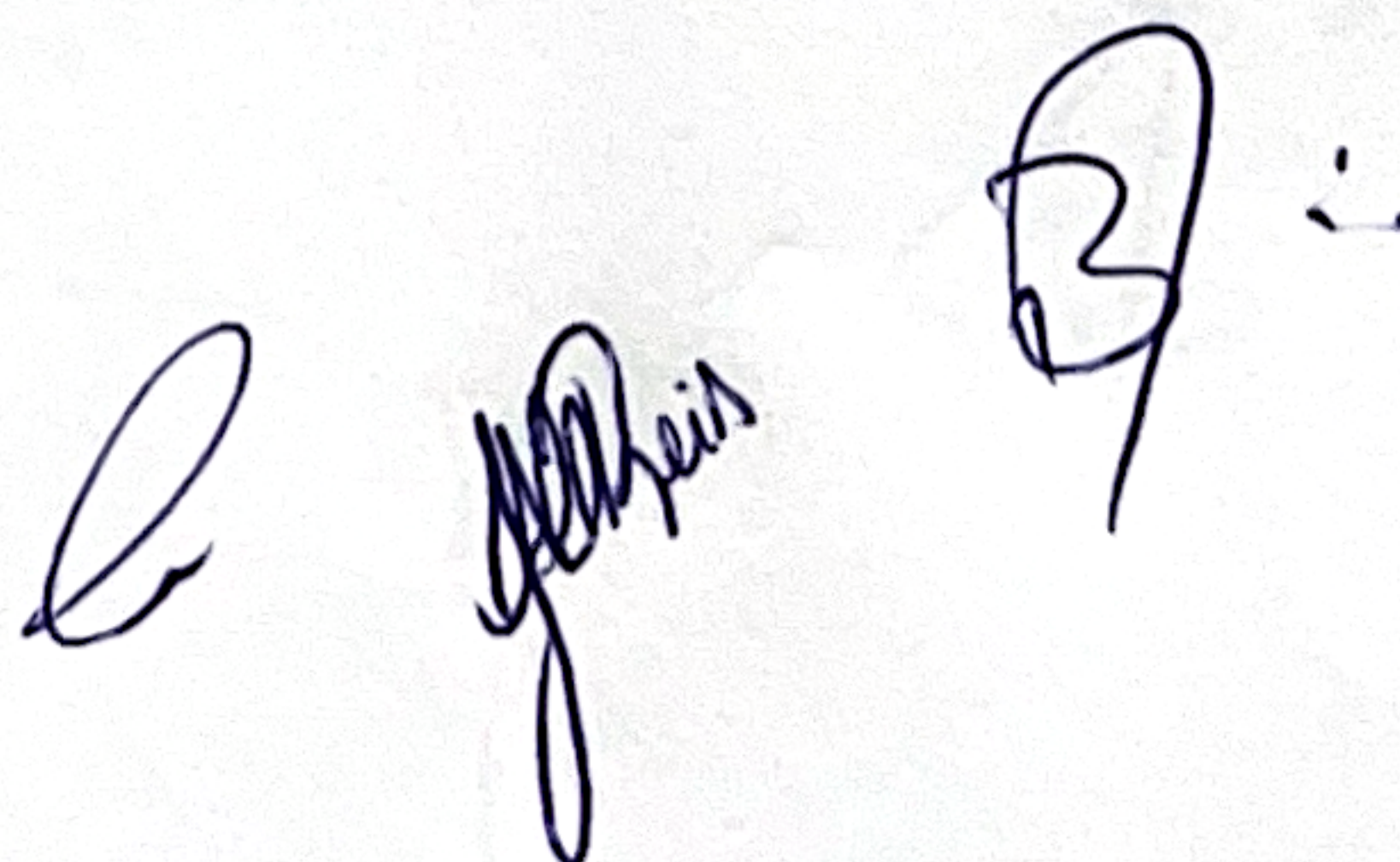
CLÁUSULA 30ª. MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) PISO SALARIAL previsto na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida for de natureza social ou causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou à Entidade Sindical Patronal, a multa será revertida em favor da Entidade Sindical prejudicada, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento, Ação de Cobrança ou Execução Extrajudicial. A multa disposta nesta cláusula será devida em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 31ª. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 32ª. DA TAXA DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA. - Fica instituída a Taxa de custeio do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia – SINTRACAP/BA, que será descontada de todos os empregados **não sindicalizados** membros da categoria as cidades de **Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Sátiro Dias, Teodoro Sampaio e Terra Nova**, a título de TAXA DE CUSTEIO, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E". da CLT.** O desconto e repasse à entidade obreira, apenas serão devidos, após autorização coletiva **prévia e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada.

PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS - A Taxa de custeio em favor do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia – SINTRACAP/BA, prevista nesta Convenção, será devida mensalmente (12 meses).

PARÁGRAFO 2º - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO - O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias das empresas do comércio de Alagoinhas e região, não sindicalizados, o valor equivalente a 1,3%, (um vírgula três por cento) do piso salarial, somente serão permitidos após autorização coletiva prévia e expressa, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada.



PARÁGRAFO 3º - Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias das empresas do comércio de Alagoinhas e região, terão um prazo de até 30 (trinta dias), para exercerem o seu direito de oposição quanto à cobrança da Contribuição Assistencial, a contar da assinatura dessa convenção. Este direito poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato obreiro, em uma de suas subsedes, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato obreiro com AR.

PARÁGRAFO 4º - **DO COMERCIÁRIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO** - A Taxa de custeio prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato, pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

PARÁGRAFO 5º - **DO RECOLHIMENTO** - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, no BANCO SANTANDER através de boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária ou depósito identificado, em conta bancária do Sintracap (Conta Corrente nº 13004577-7, Agencia: 4682, Banco Santander).

PARÁGRAFO 6º - **DA CONDICIONALIDADE** - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 33ª. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU TAXA DE CUSTEIO PATRONAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO - De acordo com a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária Patronal realizada em 06 de janeiro de 2026, conforme edital de convocação datado do dia 18 de dezembro de 2025, que fora publicado no jornal local de grande circulação nos dias 22 de dezembro de 2025, com informativo afixado no mural do SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item "e" do artigo 513 da CLT e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023, fica estabelecido que todas as empresas pertencentes à categoria representada pela referida entidade sindical existentes nos municípios de Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Sátiro Dias, Teodoro Sampaio e Terra Nova,, de qualquer ramo, sejam elas associadas ou não, mesmo que não tenha empregados ou que não tenha a sua matriz nestas cidades e que nelas mantenham apenas filiais ou estabelecimentos, incluindo tanto os Micro Empreendedores Individuais (MEI), como também as empresas enquadradas no Simples Nacional, independente de terem ou não comparecido na respectiva assembleia da categoria, deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, conforme previsto no art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando o custeio das atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro - APLICAÇÃO - A Contribuição Assistencial será devida por todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, tendo como objetivo garantir a autonomia financeira da referida entidade sindical, viabilizando a representação das empresas da categoria e fortalecendo o processo de negociação coletiva, de acordo com as obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras "a", "b" e "d" do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT

Parágrafo Segundo – FINALIDADE - A finalidade da contribuição é distribuir de forma equitativa os custos da negociação coletiva entre todas as empresas representadas, independentemente de serem associadas ou não ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoínas e Região.

Parágrafo Terceiro – BASE DE CÁLCULO E VALORES - O valor da Contribuição Assistencial será calculado com base no número total de empregados registrados pela empresa, conforme os seguintes percentuais aplicados ao salário mínimo vigente à época do pagamento:

- Empresas com 0 a 5 empregados: 10% do salário mínimo;
- Empresas com 6 a 10 empregados: 15% do salário mínimo;
- Empresas com 11 a 15 empregados: 20% do salário mínimo;
- Empresas com 16 a 25 empregados: 25% do salário mínimo;
- Empresas com 26 a 50 empregados: 50% do salário mínimo;
- Empresas com 51 a 100 empregados: 100% do salário mínimo;
- Empresas com 101 a 150 empregados: 150% do salário mínimo;
- Empresas com mais de 150 empregados: 200% do salário mínimo.

Parágrafo 4º – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento dos valores correlatos à Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, deverá ser realizado até o dia 20 de maio de 2026, por meio de boleto fornecido pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoínas e Região, com vencimento em 20/05/2026, que será encaminhado às empresas por correio ou emitido por meio eletrônico. As empresas que porventura não receberem a respectiva guia para tal pagamento até o dia 10 de maio de 2026, deverão entrar em contato com o respectivo Sindicato até o dia 15 de maio de 2026, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, para solicitá-la, ou então comparecer presencialmente na sede do Sindicato, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoínas-BA, para a sua respectiva retirada.

Parágrafo Quinto – DAS NOVAS EMPRESAS - As empresas da categoria econômica que iniciarem as suas atividades durante a vigência desta norma coletivo ficarão também obrigadas ao pagamento da presente contribuição, devendo efetuar-lo dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – DA OPOSIÇÃO - É garantido o direito de oposição ao pagamento da presente contribuição, no prazo de 45 (quarenta) dias corridos, a contar: a) Da assinatura da Convenção Coletiva, para as empresas já existentes; b) Da sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro -, para as novas empresas da categoria que vierem a iniciar suas atividades durante a vigência da presente norma coletiva. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoínas e Região, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoínas-BA, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato patronal com AR.

Parágrafo Sétimo – DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AO SINDICATO PATRONAL - Para assegurar o correto cumprimento das obrigações pertinentes à esta Cláusula, é necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoínas e Região, encaminhando ao mesmo, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, os seguintes documentos: Cópia do atos constitutivos atualizados (contrato social, estatuto etc.), Cartão de CNPJ, CNH ou RG com CPF dos representantes legais, Comprovante de endereço dos representantes legais, bem como contatos de Telefone e E-mail

Parágrafo Oitavo – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO - Após o recolhimento, as empresas deverão remeter até o dia 30 maio de 2026 ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoínas e Região cópia da guia quitada e as guias GRFFGTS (Capa), que demonstra o total de empregados ativos, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com

Parágrafo Nono - O SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoins e Região acompanhará o procedimento de inserção da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para sua divulgação, realizando também um comunicado de divulgação sobre a conclusão da negociação coletiva, bem como sobre a inserção do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego e a abertura do prazo de oposição.

Parágrafo Décimo – DA INADIMPLÊNCIA - O não pagamento da contribuição no prazo estabelecido, importará no acréscimo de correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró rata die, as datas dos seus vencimentos, além de ensejar a eventual cumulação de multas previstas neste instrumento normativo, pelo seu descumprimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL - No caso de não cumprimento das disposições acima, inclusive quanto ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, bem como de também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, com os respectivos acessórios incidentes, o SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoins e Região poderá promover a respectiva cobrança extrajudicial e judicial, inclusive mediante ação de cobrança ou cumprimento.

Parágrafo Décimo Segundo – DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO - Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546 e 547, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoins e Região, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA 34ª. CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 35ª. DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após autorização prévia e expressa destes, reterão o valor da Contribuição Associativa. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 36ª. DO DESCONTO PARA CONVÊNIO E PLANOS DE SAÚDE – As empresas deverão descontar do salário dos seus empregados os valores para custeio de convênios e planos de saúde, quando por eles utilizados e autorizados de forma prévia, individual e expressa. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo instruções deste último.

Parágrafo Único – DO LIMITE PARA DESCONTO – O valor do desconto pelo empregador na folha de pagamento/contracheque do trabalhador não poderá ultrapassar o limite legal equivalente a 30% de sua remuneração.

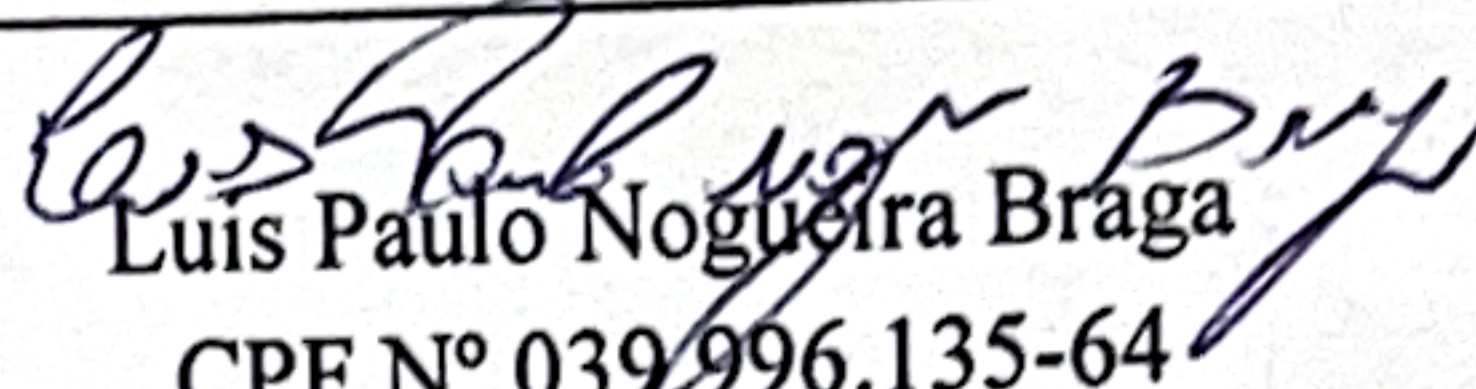
CLÁUSULA 37ª. – DA DATA BASE E VIGÊNCIA – As partes Convenientes resolvem alterar a Data Base da categoria dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias das empresas do comércio de Alagoins e região, para 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, vigorando esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026 de 01/01/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA 38ª – DA BASE TERRITORIAL ABRANGIDA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as relações de emprego havidas entre a categoria dos condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias e empresas do comércio das cidades de Esplanada e Inhambupe.

CLÁUSULA 39ª. – DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 03 (três) vias

de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada ao registro no MTE.

Alagoínhas/BA, 23 de fevereiro de 2026.

Sindicato do Comércio de Alagoínhas e Região	Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia.
Benedito Vieira dos Santos CPF Nº 112.635.804-59 Presidente	 Luis Paulo Nogueira Braga CPF Nº 039.996.135-64 Vice-Presidente

